



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 10 de maio de 2018.

Ofício DA nº 171/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 58/2018.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 58/2018, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 58/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

A presente medida tem por finalidade abrir dotação orçamentária específica no Orçamento de 2018, destinada para ocorrer com a devolução de recursos remanescentes relativos ao Convênio nº 1026/2014, cujo objeto executado e concluído no ano de 2016 foi a pavimentação e recapeamento asfáltico de diversas vias públicas do Distrito Industrial, em cumprimento ao parágrafo segundo da cláusula terceira, do Termo de Convênio cuja cópia anexa.

O valor repassado pelo convênio repassado foi de R\$ 2.499.994,26 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove reais novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) e o valor da obra licitada e executada foi de R\$ 2.399.898,25 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos). Sendo assim, o saldo remanescente se refere aos recursos não utilizados e aplicações financeiras, conforme extrato bancário que segue anexo.

Os recursos para fazer face as despesas com a execução da presente Lei estão dispostos nos incisos I e II do artigo 2º da propositura, são provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017 e de excesso de arrecadação, tendo em vista os rendimentos de aplicação financeira verificado durante o exercício de 2018.

Diante do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 58/2018, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de maio de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 58/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02.	PODER EXECUTIVO		
02.05.	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS		
02.05.03.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		
15.452.0077.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	R\$	157.500,00
	Fonte de Rec. 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinc.		
	C.A.100.065 Pavimentação Asfáltica Distrito Industrial		
	Total	R\$	157.500,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I - R\$ 156.019,72 (cento e cinquenta e seis mil dezenove reais e setenta e dois centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, a ser verificado no Banco do Brasil, Agência 223-2 Conta Corrente 46825-8, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

II- R\$ 1.480,28 (mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, através de rendimentos de aplicação financeira a ser verificado na receita 198 (1321.00.1.1.12), durante o exercício de 2018.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo Ila da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 6.319 de 22 de junho de 2017, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de maio de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO *cc-46.825*
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

Distrito Industrial
C.D.A. 3B-0223

CONVÊNIO Nº *1026* /2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE ASSIS.

Aos *03* dias do mês de *julho* de 2014, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de *01* de *julho* de *2014*, doravante designado ESTADO, e o Município de Assis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Pinheiro Santana, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 11.830,12m² de recapeamento asfáltico e 35.730,84m² de pavimentação asfáltica, em vias do Distrito Industrial, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 14/57, que integra o presente instrumento.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

AVENIDA DO NÍQUEL: trecho entre a Rua do Jacarandá e a Avenida do Manganês - 9.152,78m²;

RUA DO JACARANDÁ: trecho entre a Avenida do Níquel e a Rua da Castanheira - 3.344,04m²;

RUA DO MOGNO: trecho entre a Rua do Jacarandá e a Avenida do Manganês - 3.956,83m²;

RUA DA BIOTITA: trecho entre a Rua do Jacarandá e a Avenida do Manganês - 3.290,30m²;

RUA DA CASTANHEIRA: trecho entre a Avenida Luiz Kobal e a Rua Hugo Mossini - 2.407,76m²;

AVENIDA LUIZ KOBAL: trecho entre a Rua da Castanheira e a Rua Benedito José Kume - 11.700,38m²;

RUA BENEDITO JOSÉ KUME: trecho entre a Avenida Luiz Kobal e a Rua Hugo Mossini - 1.878,75m².



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

AVENIDA MANGANÊS: trecho entre a Rua da Esmeralda e a Rua da Castanheira – 11.830,12m².

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 57, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 2.499.994,26 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 833.331,42 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio; 34%
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 833.331,42 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior. 34%
- III - 3ª parcela: no valor de R\$ 833.331,42 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior. 32%

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de julho de 2014.

488888
CIBELE FRANZINI
Secretária Adjunta
Artigo 52 inciso I - letras a e b
Decreto nº 49.588/2014

Julio Francisco Semeghini Neto
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Regional

Ivani Vicentini
IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

Ricardo Pinheiro Santana
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito do Município de
ASSIS

TESTEMUNHAS:

1. *Maria Benedita Francisco*
NOME: MARIA BENEDITA FRANCISCO
RG: CPF: 842
CPF: RG: 8.902.312-2

2. *Maria Sideni Guedes das Neves*
NOME: MARIA SIDENI GUEDES DAS NEVES
RG: 10.544.342
CPF: RG: 091.154.502-3

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 04/07/14

Fls.:

SPDR/UAM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CONVÊNIO Nº 1026/2014

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO –
ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS
CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA,
QUARTA E QUINTA DO CONVÊNIO Nº
1026/2014, CELEBRADO EM 03/07/2014,
ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
MEIO DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE
ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS,
ATUALMENTE TRANSFERIDA PARA A
CASA CIVIL / SUBSECRETARIA DE
RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, E
O MUNICÍPIO DE ASSIS, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL, VISANDO A
EXECUÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTRUTURA NO CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.

O Estado de São Paulo, por meio de sua Casa Civil, CNPJ nº 10.979.446/0001-63, neste ato representado por seu Secretário-Chefe **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.348.695-x e do CPF nº 001.627178-57, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo SPDR nº 30866/2015 (1982/2014), com a participação de sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, representada por **RUBENS E. CURY**, Subsecretário de Relacionamento com Municípios, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.273.520 e do CPF nº 002.015.758-41, e o Município de Assis, CNPJ nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.282.671-1 e do CPF nº 250.627.878-82, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 1026/2014, firmado entre ambos em 03/07/2014, pelas cláusulas a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 14.515,05 m² de recapeamento asfáltico e 43.314,75 m² de pavimentação asfáltica, em vias do Distrito Industrial, conforme projeto às fls. 14/57 do Vol. 1, 317/351 do Vol.2 e 355/375 do Vol. 3.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

AVENIDA DO NÍQUEL: trecho entre a Rua do Jacarandá e a Avenida do Manganês - 9.152,78m²;
AVENIDA DO NIQUEL: entre a Avenida do Manganês e a Rua da Dolomita - 3.652,24 m²
RUA DO JACARANDÁ: trecho entre a Avenida do Níquel e a Rua da Castanheira - 3.344,04m²;
RUA DO MOGNO: trecho entre a Rua do Jacarandá e a Avenida do Manganês - 3.956,83m²;
RUA DA BIOTITA: trecho entre a Rua do Jacarandá e a Avenida do Manganês - 3.290,30m²;
RUA DA CASTANHEIRA: trecho entre a Avenida Luiz Kobal e a Rua Hugo Mossini - 2.407,76m²;
AVENIDA LUIZ KOBAL: trecho entre a Rua da Castanheira e a Rua Benedito José Kume - 11.700,38m²;
RUA BENEDITO JOSÉ KUME: trecho entre a Avenida Luiz Kobal e a Rua Hugo Mossini - 1.878,75m².
RUA DA CASTANHEIRA: entre a Avenida do Manganês e a Rua Hugo Mossini - 3.931,67 m²

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

AVENIDA MANGANÊS: trecho entre a Rua da Esmeralda e a Rua da Castanheira - 11.830,12m².
RUA ESMERALDA: entre a Avenida do Manganês e a Rua da Hematita - 2.684,93 m²

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) Inalterada.
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Inalterada.
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.
- d) Inalterada.
- e) Inalterada.
- f) Inalterada.
- g) Inalterada.
- h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 57 do Vol. 1 e 375 do Vol. 3, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 2.487.170,35 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e setenta reais e trinta e cinco centavos) de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Quinta, que trata Da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Casa Civil, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: Inalterada

III - 3ª parcela: no valor de R\$ 820.507,51 (oitocentos e vinte mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e um centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento, desde que aprovada as contas da parcela anterior.

Processo CC 30866/2015 (SPDR 1982/2014)
Convênio N° 1026/2014

J 3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 03/07/2014, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de Março de 2016.

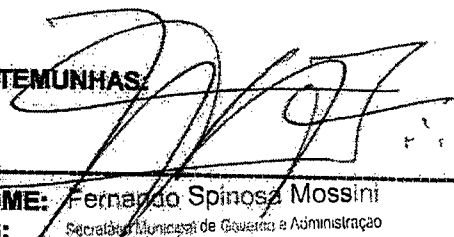

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Secretário - Chefe da Casa Civil


RUBENS E. CURY
Subsecretário de Relacionamento
com Municípios


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito do Município de
ASSIS

TESTEMUNHAS:

1.


NOME: Fernando Spinoza Mossini
RG: Secretário Municipal de Governo e Administração
CPF:

2.

NOME: Tadeu Wagner Rodrigues
RG: 6 989 011-0
CPF: 813 287 538 91



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CONVÊNIO Nº 1026/2014

CDA

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO – PRIMEIRA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS TERCEIRA, QUINTA E SÉTIMA DO CONVÊNIO Nº 1026/2014, CELEBRADO EM 03/07/2014 E ADITADO EM 18/03/2016, ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, ATUALMENTE TRANSFERIDA PARA A CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE ASSIS, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE ASSIS.

O Estado de São Paulo, por meio de sua Casa Civil, CNPJ nº 10.979.446/0001-63, neste ato representado por seu Secretário-Chefe SAMUEL MOREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.899.029-6 e do CPF nº 066.133.438-46, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo CC nº 30866/2015 (SPDR 1982/2014), com a participação de sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, representado por MÁRIO SÉRGIO MATSUMOTO, Subsecretário de Relacionamento com Municípios, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.173.087-2 e do CPF nº 074.563.748-56, e o Município de Assis, CNPJ nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito RICARDO PINHEIRO SANTANA, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.282.671-1 e do CPF nº 250.627.878-82, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 1026/2014, firmado entre ambos em 03/07/2014 e aditado em 18/03/2016, pelas cláusulas a seguir:

Processo CC 30866/2015 (SPDR 1982/2014)
Convênio Nº 1026/2014



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) Inalterada.
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Inalterada.
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.
- d) Inalterada.
- e) Inalterada.
- f) Inalterada.
- g) Inalterada.
- h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 375 e 540, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quinta, que trata Da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: Inalterada

III - 3ª parcela: no valor de R\$ 820.507,51 (oitocentos e vinte mil quinhentos e sete e reais e cinquenta e um centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento, desde que aprovada as contas da parcela anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.001 (um mil e um) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 03/07/2014 e aditado em 18/03/2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2016.

SAMUEL MOREIRA
Secretário – Chefe da Casa Civil

MÁRIO SÉRGIO MATSUMOTO
Subsecretário de Relacionamento
com Municípios

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito do Município de
ASSIS

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

RG:

CPF:

2. _____

NOME:

RG:

CPF:

**Extrato conta corrente**A33Y051541063099020
05/05/2018 17:25:55**Cliente - Conta atual**

Agência 223-2
Conta corrente 46825-8 PMA ERPLAN DIS INDUSTRIAL
Período do extrato 12/2017

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/10/2017		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2017		SALDO			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB530450 EDVANIA RODRIGUES FABRI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33Y051541063099018
05/05/2018 17:25:11**Cliente**

Agência 223-2
 Conta 46825-8 PMA ERPLAN DIS INDUSTRIAL
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	155.675,24			44.041,359681		
29/12/2017	SALDO ATUAL	156.019,72			44.041,359681		44.041,359681

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	155.675,24
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	344,48
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	344,48
SALDO ATUAL =	156.019,72

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: JB530450 EDVANIA RODRIGUES FABRI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato conta corrente**A33Y051541063099000
05/05/2018 17:25:36**Cliente**

Agência	223-2
Conta	46825-8
Período solicitado	04/2018

 Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: JB530450 EDVANIA RODRIGUES FABRI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33Y051541063099017
05/05/2018 17:24:52

Cliente

Agência 223-2
 Conta 46825-8 PMA ERPLAN DIS INDUSTRIAL
 Mês/ano referência ABRIL/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/03/2018	SALDO ANTERIOR	156.968,00			44.041,359681		
30/04/2018	SALDO ATUAL	157.252,63			44.041,359681		44.041,359681

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	156.968,00
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	284,63
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	284,63
SALDO ATUAL =	157.252,63

Valor da Cota

29/03/2018	3,564104394
30/04/2018	3,570567142

Rentabilidade

No mês	0,1813
No ano	0,7902
Últimos 12 meses	3,9033

Transação efetuada com sucesso por: JB530450 EDVANIA RODRIGUES FABRI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

